



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 926, DE 02 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotações no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), no Orçamento Programa vigente, para o corrente exercício, nos termos do art. 43, § 1º, I e II, da Lei nº.4.320/64, conforme abaixo:

I – As dotações serão anuladas nos seguintes Programas de Trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR R\$
2.05.4 Secretaria Municipal de Saúde	
10.301.09.2026 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3310.81.02 Distribuição de Receitas	190.000,00
2.03.3 Secretaria Municipal de Educação	
12.361.04.2008 Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	200.000,00

II – As dotações serão suplementadas nos seguintes Programas de Trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR R\$
2.10.1 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.10.2027 Manutenção das Ações Básicas de Saúde	
3190.11.00 Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoa Civil	60.000,00
3190.13.00 Obrigações Patrimoniais	20.000,00
3390.14.00 Diárias – Civil	20.000,00
3390.30.00 Material de Consumo	90.000,00
3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
2.11.1 FUNDEF – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	
12.361.0011.2028 Manutenção das Atividades do FUNDEF	
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00

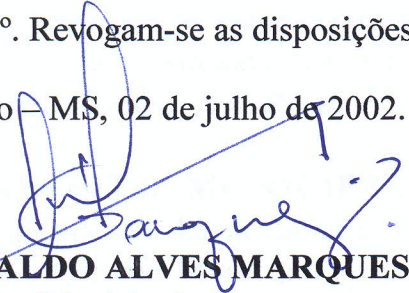


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito - MS, 02 de julho de 2002.


GERALDO ALVES MARQUES
Prefeito Municipal